



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N.º 982 DE 18 DE outubro DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765 de 27 de abril de 2006, publicada no DOU, de 28 de abril de 2006 e o art. 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU, de 26 de fevereiro de 2007:

Considerando a importância de definir a estrutura para Gestão da Segurança da Informação e Comunicações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

Considerando a importância de se estabelecerem objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da NBR ISO/IEC 27.002 – que trata das Técnicas de Segurança – Código de prática para a gestão da segurança da informação e em atenção ao disposto pela Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, c/c Normas Complementares 03/TN01/DSIC/GSIPR e 05/TN01/DSIC/GSIPR; e

Considerando a determinação constante do item 9.2.4 do Acórdão 866/2011 – TCU, Plenário, de 06 de abril de 2011, publicado no DOU em 13 de abril de 2011, que trata de Controles Gerais de Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que estará vinculado à Diretoria Geral e ao qual caberão as seguintes atribuições:

- I. Promover cultura de segurança da informação e comunicações;
- II. Garantir que as atividades de segurança da informação e comunicações sejam executadas em conformidade com a PoSIC;
- III. Identificar as ameaças significativas e a exposição da informação e dos recursos de processamento da informação às ameaças;
- IV. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- V. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- VI. Avaliar as informações recebidas do monitoramento e da análise crítica dos incidentes de segurança da informação e comunicações, e recomendar ações

- apropriadas como resposta para os incidentes de segurança da informação e comunicações identificados;
- VII. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;
 - VIII. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
 - IX. Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e
 - X. Propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CoSIC do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estará vinculado à Diretoria Geral e será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do DNIT, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações; e
- III. Propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

Parágrafo Primeiro – Considerando que para o bom desempenho das atividades do CoSIC deve haver cooperação e colaboração de diversas áreas do DNIT, o mesmo deverá ser formado por representantes de usuários, administradores, desenvolvedores, auditores, pessoal de segurança e especialistas com habilidades nas áreas de seguro, questões legais, recursos humanos, tecnologia da informação e gestão de riscos.

Parágrafo Segundo – O CoSIC deverá realizar ao menos uma reunião mensal, sendo sua primeira reunião, convocada pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, em até 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estará vinculada à Coordenação Geral de Modernização e Informática – CGMI, e será coordenada pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do DNIT, com competência de:

- I. Registrar, analisar e tratar eventos e incidentes de SIC, por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

- II. Coordenar, analisar e sugerir ações apropriadas para remoção de qualquer arquivo, objeto ou vulnerabilidade que possa causar prejuízos aos sistemas e redes de computadores ou quebra de segurança;
- III. Disseminar alertas de vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do DNIT;
- IV. Assessorar tecnicamente os órgãos e unidades do DNIT;
- V. Avaliar o emprego de ferramentas de SIC;
- VI. Avaliar e analisar riscos atuais e iminentes, bem como propor ações para sua mitigação;
- VII. Realizar testes para homologação dos sistemas de SIC do DNIT; e
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do DNIT.

Parágrafo Único – A implantação da ETIR/DNIT deverá seguir, entre outros, os critérios e diretrizes constantes da Norma Complementar 05/IN01/DSIC/PR e seus membros deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes em redes computacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 343, de 04 de abril de 2006, publicada no Boletim Administrativo Nº 014, de 03/04 a 07/04/2006, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Diretor Geral do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 042
de 14 a 18 / 10 / 13

Ivone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0